



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

### Parecer Jurídico

**Assunto:** Projeto de Decreto Legislativo nº 37/2025

**Interessado:** Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba

**Data:** 23 de abril de 2025.

**Ementa:** COMENDA "ALEXANDRE VANNUCCHI LEME" DE DIREITOS HUMANOS E DEFESA DA LIBERDADE E DA DEMOCRACIA. DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.300, DE 2014. REQUISITOS: (1) JUSTIFICATIVA CONTENDO BIOGRAFIA DA PESSOA HOMENAGEADA; (2) HISTÓRICO DO(A) HOMENAGEADO(A) QUE COMPROVE PLENAMENTE A CONCESSÃO DA HONRARIA; (3) O VEREADOR PROPONENTE NÃO TER PROPOSTO OUTRA DESTA DISTINÇÃO NO MESMO ANO. REQUISITOS ATENDIDOS. VIABILIDADE JURÍDICA.

## 1. Relatório

Trata-se de parecer jurídico sobre Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Izídio de Brito Correia que prevê a "*Concessão da Comenda 'Alexandre Vanucchi Leme' dos Direitos Humanos e Defesa da Liberdade e da Democracia ao ex-deputado estadual, e metalúrgico, Hamilton Pereira a ser entregue em Sessão Solene no dia 24 de abril*".

O projeto foi encaminhado à Secretaria Legislativa para instrução quanto à sua constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 96, *caput*, c/c art. 42, parágrafo único, da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno).

## 2. Fundamentos

Constata-se, preliminarmente, que a matéria do Projeto de Decreto Legislativo é de competência da Câmara Municipal e não depende da sanção do Poder Executivo, nos termos do art. 87, §3º, inciso I, do Regimento Interno.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

Além disso, trata o Projeto de Decreto Legislativo de homenagem a pessoa, sendo para isto necessário que esteja acompanhado de **justificativa contendo sua respectiva biografia**, nos termos do art. 94, §3º, do Regimento Interno<sup>1</sup>.

Acrescenta-se, ainda, que a matéria é disciplinada pelo Decreto Legislativo nº 1.300, de 10 de abril de 2014, que *"Institui no âmbito do município de Sorocaba a Comenda "Alexandre Vannucchi Leme" de Direitos Humanos e Defesa da Liberdade e da Democracia, a ser concedida a personalidades que sejam referência social na área dos direitos humanos e da defesa da liberdade e da democracia"*, o qual estabelece **dois requisitos adicionais** para a concessão da homenagem, dispostos em seus arts. 1º e 2º<sup>2</sup>.

Dessa maneira, ao ser analisada a proposição, verificou-se que **todos os requisitos foram atendidos**, conforme o quadro abaixo:

	<b>Requisito</b>	<b>Comprovação</b>
<b>1</b>	Justificativa contendo <b>biografia</b> da pessoa homenageada (art. 94, §3º do Regimento Interno)	Justificativa do proponente de fls. 01/02 (item 1.2)
<b>2</b>	Histórico do(a) homenageado(a) que <b>justifique plenamente a concessão da honraria</b> ( <i>"cidadãs e cidadãos que sejam referência social na área dos direitos humanos e na defesa da liberdade e da democracia"</i> ) (art. 2º c/c art. 1º do DL nº 1.300, de 2014)	Justificativa do proponente de fls. 01/02 (item 1.2)

<sup>1</sup> Art. 94. Os projetos deverão ser: [...] § 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser **acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia** e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, deverão ser protocolizados obrigatoriamente com documentação oficial que comprove a efetiva localização da via, logradouro ou próprio público, devendo ainda estarem acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado: [...]

<sup>2</sup> Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Sorocaba, a Comenda "Alexandre Vannucchi Leme" de Direitos Humanos e Defesa da Liberdade e da Democracia, a ser concedida a **cidadãs e cidadãos que sejam referência social na área dos direitos humanos e na defesa da liberdade e da democracia**. (Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 1.337/2014)

Art. 2º A presente honraria poderá ser concedida na quantidade **de uma por ano, por Vereador**, por meio de Projeto de Decreto Legislativo, que deverá ser **aprovado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do legislativo**, devidamente acompanhado por **histórico do homenageado ou homenageada que justifique, plenamente, a concessão da honraria**.

Parágrafo único. A entrega da presente honraria será realizada em Sessão Solene, nas dependências da Câmara Municipal ou fora dela.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

3	O Vereador proponente <b>não ter proposto mais de uma distinção</b> no mesmo ano (art. 2º do DL nº 1.300, de 2014)	O Vereador não propôs nenhuma distinção neste ano referente à Comenda "Alexandre Vannucchi Leme"
---	--	--

Por fim, sendo suficiente para a presente análise jurídica a presunção de veracidade das informações trazidas pelo nobre proponente, cabe aos senhores Vereadores a análise do mérito da homenagem proposta e da justificativa apresentada no Projeto de Decreto Legislativo.

### 3. Conclusão

Ante o exposto, opina-se pela **viabilidade jurídica** do Projeto de Decreto Legislativo, sendo que eventual aprovação deste PDL dependerá do **voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros** desta Edilidade, nos termos do art. 2º do Decreto Legislativo nº 1.300 de 2014.

É o parecer.

**LUIS FERNANDO MARTINS GROHS**  
Procurador Legislativo



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380032003800360036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **LUIS FERNANDO MARTINS GROHS** em 23/04/2025 16:04

Checksum: **5D7D0BCBE0829841E0CBA4833E25789414DAA337463FC83972053987E680BC0B**

